



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/237 (DJ)

Participação submetida pela publicação periódica Centro TV por recusa de acreditação pela Everything is New para concertos dos Coldplay

Lisboa  
21 de junho de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/237 (DJ)

**Assunto:** Participação submetida pela publicação periódica Centro TV por recusa de acreditação pela Everything is New para concertos dos *Coldplay*

#### I. Enquadramento

1. Em 17 de Maio de 2023 deu entrada na ERC, por via eletrónica, uma participação formalizada por Paulo Lencastre Leitão, diretor do periódico *online* Centro TV, invocando a denegação indevida da acreditação solicitada à Everything is New para a cobertura dos concertos de 17 e 21 de maio do agrupamento Coldplay, no Estádio Municipal de Coimbra.
2. No dia imediato, 18 de maio, foi a entidade promotora dos referidos eventos notificada da participação em causa e convidada a pronunciar-se sobre a mesma e a fornecer esclarecimentos relativos às regras de acreditação no caso praticadas.
3. Nessa mesma data foi a participante inteirada de tal diligência, e igualmente informada da impossibilidade de dirimir em tempo útil o diferendo identificado, dada a proximidade temporal do concerto de 21 de maio<sup>1</sup> e a necessidade de observar regras de índole procedimental, que designadamente postulam o indispensável respeito pelas regras do contraditório.

---

<sup>1</sup> O pedido de acreditação feito pela Centro TV quanto ao concerto de 17 de Maio não observou o período mínimo de cinco dias úteis para o efeito estabelecido pelo organizador do evento: <https://everythingisnew.pt/imprensa/>.

4. Não obstante, informou-se a participante da eventualidade de o presente procedimento poder culminar na adoção, pelo Conselho Regulador da ERC, de uma deliberação nos termos e com o alcance do disposto no artigo 10.º, n.º 4, do Estatuto do Jornalista, convidando-se a Centro TV a melhor precisar as concretas circunstâncias por que se processou o seu pedido e a recusa das creditações em apreço.
5. A participante correspondeu ao convite formulado nessa mesma data, designadamente através da junção de *emails* trocados com a organizadora do evento.
6. Também esta última, por sua vez, respondeu em 19 de maio ao pedido de pronúncia feito pela ERC (*supra*, n.º 2), informando que «a banda Coldplay apenas autorizou a acreditação a órgãos de comunicação social para o concerto do passado dia 17 de Maio. Para os demais não houve, nem haverá, qualquer acreditação». Destarte, ficariam prejudicadas as respostas às questões colocadas quanto às regras de acreditação praticadas.
7. Em 23 de maio foi a participante convidada a pronunciar-se sobre a resposta da Everything is New em prazo não superior a 10 dias (artigo 86.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo – CPA), sem o que o presente procedimento seria declarado extinto, ao abrigo e nos termos do artigo 95.º do mesmo diploma legal.
8. A comunicação dirigida ao expoente não obteve até à data qualquer resposta, sendo que se encontra ultrapassado o supracitado prazo de 10 dias úteis.

## II. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador delibera pela extinção do presente procedimento, com base no artigo 95.º do CPA, determinado o seu arquivamento.

Lisboa, 21 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo